



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

LEI Nº 581, DE 03 DE ABRIL DE 2012

Cria o emprego público de Advogado no âmbito do Quadro de Pessoal efetivo da Câmara Municipal de Ventania, na forma que especifica, institui novo nível remuneratório para o pessoal efetivo e estabelece demais providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º – Fica criado no Quadro de Pessoal do Poder Legislativo do Município de Ventania instituído através da Lei 395, de 14/12/2007, o cargo de Provimento Efetivo de Advogado, o qual passará a integrar o Anexo I-A, nível de remuneração com simbologia 15, doravante constando com a seguinte carga horária e a remuneração indicada.

GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO	Nº DE VAGAS	NÍVEL	SALÁRIO/R\$	CARGA HORÁRIA
ADVOGADO	01	15	2.500,00	20H semanais

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, em 03 de abril de 2012.

OCIMA RROBERTO BAHNERT DE CAMARGO
Prefeito Municipal